



## ANEXOS

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.741.986
		<b>PROJETOS</b>							
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira							13.741.986
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional							13.741.986
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	4	2	90	0	100	13.741.986
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									13.741.986

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.000.000
		<b>PROJETOS</b>							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							13.000.000
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional							13.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	4	2	90	0	100	13.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									13.000.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.741.986
		<b>PROJETOS</b>							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							13.741.986
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional							13.741.986
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	3	2	90	0	100	13.741.986
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									13.741.986

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.000.000
		<b>PROJETOS</b>							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							13.000.000
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional							13.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	3	2	90	0	100	13.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									13.000.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.793, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dá provimento à solicitação do Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA para adiar a apuração das Eleições do Regional para o dia 08 de novembro de 2013 em virtude da greve dos Correios.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que os procedimentos eleitorais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia são regulados pela Resolução nº 1.865 de 09 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo Presidente do Conselho Regional de Economia do Pará, juntamente com manifestação de concordância das duas chapas concorrentes; CONSIDERANDO que as eleições para renovação do terço no Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA é feita pelo regime de voto exclusivamente por correspondência; CONSIDERANDO a greve

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que causou grandes dificuldades no envio e recebimento de correspondências em vários Estados da Federação incluindo o Estado do Pará; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral; CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Presidente do Conselho Federal decidir "ad referendum", nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação, conforme prescreve o inciso XIII, do artigo 18 da Resolução nº 1.832/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 16.050/2013 bem como, os termos do Parecer Jurídico nº 187/2013, resolve:

Art. 1º Dar provimento à solicitação interposta pelo Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA, objeto do Processo Administrativo nº 16.050/2013, para adiar a apuração das Eleições do Regional para o dia 08 de novembro de 2013, em virtude da greve dos Correios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 445, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização aos Conselhos Regionais de Enfermagem a procederem com a inscrição profissional do Enfermeiro que apresentar documento que comprove colação de grau emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida ou em regular processo de reconhecimento junto ao MEC, determinando prazo para apresentação do diploma sob pena de suspensão da inscrição.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que as sentenças proferidas, na grande maioria dos casos, nos diversos Juízos Federais, têm garantido ao Enfermeiro que, por motivo alheio a sua vontade, ainda não teve acesso ao seu diploma registrado a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;